

## REGULAMENTO ELEITORAL – SICOOB CREDIPAR

### TÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**§ 1º.** Na primeira quinzena de janeiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar aos cooperados que ocorrerá eleição durante a realização da Assembleia Geral Ordinária daquele ano.

**§ 2º.** Este regulamento não é aplicável aos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que a nomeação é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar n. 130/2013, e que deverá observar, ainda, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**§ 3º.** Além do presente regulamento, na condução do processo eleitoral também deverão ser observadas as demais normas aplicáveis à espécie, em especial as editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

##### CAPÍTULO I

##### DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;

IV. fixar datas;

V. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;

VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:

a) edital de convocação da eleição;

b) requerimentos de registro da chapa, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;

c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;

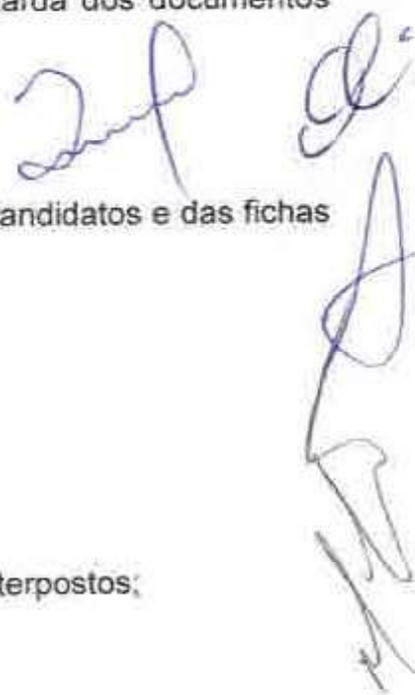
d) lista de votação;

e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;

f) decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

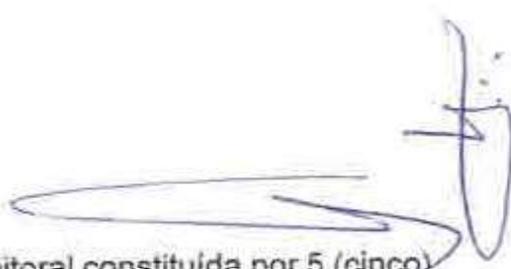
g) exemplar da cédula única de votação;

h) guardar por 5 (cinco) anos as cédulas utilizadas na votação.



### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL



**Art. 6º.** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros e composta da seguinte forma:

I. um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados por este indicados;

II. um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

**§ 1º.** No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo

este em número inferior a 3 (três), os membros da comissão eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

§ 2º. Nenhum dos participantes da Comissão poderá ser candidato ao pleito.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição e, em sua primeira reunião escolherá, por maioria simples, dentre seus componentes, um coordenador e um secretário.

§ 1º. Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

§ 2º. A Comissão Eleitoral somente dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber e apreciar o pedido de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;
- II. encaminhar os eventuais recursos, interpostos em face de suas próprias decisões, à Assembleia Geral;
- III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO

**Art. 9º.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º. As chapas serão compostas, necessariamente, pelo número de candidatos para o preenchimento de todas as vagas no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos definidos no estatuto social.

§ 3º. Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal em exercício, a inscrição será individual.

§ 4º. No requerimento de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso do Conselho Fiscal, deverão ser identificados os candidatos aos cargos de conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente.

§ 5º. Na hipótese de eleição concomitante do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente será admitida a inscrição de chapa que preveja o preenchimento de ambos os conselhos.

§ 6º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

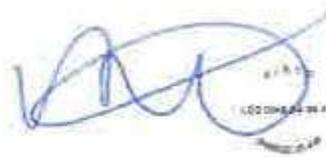
## SEÇÃO II

### DO REGISTRO DE CHAPA



**Art. 10.** O registro de Chapas ou de candidaturas aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal por vacância deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, até às 16:00 (dezesseis) horas, do 10º (décimo) dia corrido, contados a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

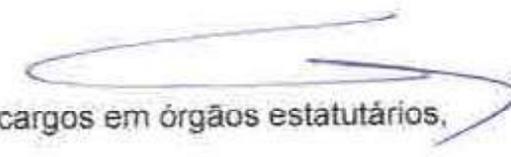
**Art. 11.** A candidatura aos cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal será feita mediante o protocolo do requerimento de registro de candidaturas, conforme anexos II e III, que, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, e preenchidos, assinados e reconhecido firma por todos os candidatos, devendo constar as seguintes informações:


- I. o cargo pleiteado;
- II. o nome e o número de matrícula de cada candidato;
- III. o período de mandato;
- IV. data do pedido.

**§ 1º.** Anexos ao requerimento de registro de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada candidato:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protestos, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;
- IV. relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme anexo IV;
- V. declaração de seus componentes de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;
- VI. formulário cadastral conforme anexo V;
- VII. currículo;
- VIII. Questionário de avaliação de qualificação dos postulantes a cargos em órgãos estatutários, conforme anexo VII;
- IX. outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

**§ 2º.** Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além

dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação e, nesse caso, seguir-se-á as regras do Código Eleitoral vigente no país.

§ 3º. Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

§ 4º. A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 12.** Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser associado da cooperativa há mais de 1 (um) ano;
- II. não ser empregado da Cooperativa;
- III. na data da convocação, não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- IV. não ser parente de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- V. não ser empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VI. possuir reputação ilibada;
- VII. atender aos critérios de capacidade técnica aprovados pela assembleia geral;
- VIII. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto social e de demais normas oficiais;
- IX. não ser inventariante ou representante de espólio;
- X. preencher, nos casos de conselheiros de administração, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp and several illegible signatures.]*

cooperativa;

XI. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

XII. atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**Art. 13.** Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor:

I. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente;

V. não responder por crédito classificado em prejuízo;

VI. se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas devidamente aprovadas pela correspondente pela Assembleia Geral;

VII. não participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;

VIII. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa.

**Art. 14.** Após o término do período de registro de candidatura, e até às 17:00 (dezesete) horas do último dia do prazo para o citado registro, a Comissão Eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

I. lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural e no site da Cooperativa.

**Art. 15.** É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas que concorrem ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado, em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 1º. A substituição deverá ser solicitada através de requerimento, conforme anexo VI, assinado por todos os componentes da chapa, até 3 dias antes da data da AGO ou AGE, no caso de preenchimento de vacância.

§ 2º. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

§ 3º. Se a substituição de candidato ocorrer após ter transcorrido o prazo de impugnação, qualquer associado poderá apresentar objeção a candidatura desse substituto diretamente à Assembleia Geral.

**Art. 16.** A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, até o início da votação na Assembleia.

## CAPÍTULO V

## DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 17.** Findo o prazo para pedido de registro de candidatura, qualquer associado, terá o prazo de 3 (três) dias corridos para impugnar as candidaturas inscritas.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser apresentada acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação ficará circunscrita as situações previstas nos artigos 11, 12 e 13.

**Art. 18.** Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para a defesa e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

## CAPÍTULO VI

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 19.** Após o transcurso do prazo para a apresentação de impugnações e respectivas defesas, se for o caso, a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, se reunirá com o fim de analisar o atendimento, pelos candidatos, dos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis, bem como julgar as impugnações eventualmente apresentadas.

**Art. 20.** No exame dos pedidos de registro de chapas, ou de candidatos aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal em vacância a Comissão Eleitoral deverá examinar e deliberar sobre:

- I. a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;
- II. a regularidade do pedido de registro de candidatura e documentação relativa aos concorrentes ao pleito;
- III. a observância dos candidatos às normas de regência, em especial quanto a ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e outras situações que os tornem inelegíveis;

IV. a natureza do conteúdo das certidões apresentadas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando se consubstancia pendência impeditiva da elegibilidade, caso a sua literalidade o permita;

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Considerando a complexidade do tema examinado, a Comissão Eleitoral poderá requerer a emissão de parecer à Assessoria Jurídica da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. - Sicoob Goiás Central, mediante consulta escrita e acompanhada dos documentos pertinentes. Em qualquer situação, o correspondente parecer não vincula a decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deverá indeferir o pedido de registro de chapa ou de candidatos aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal em vacância quando:

I. qualquer dos candidatos não atender aos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis;

II. o requerimento de registro de candidatura não for acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;

III. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;

IV. o mesmo candidato tiver requerido candidatura a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato;

V. for julgada procedente a impugnação.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior prevalece a chapa ou o que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa do candidato anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV do Caput, a chapa poderá ser saneada com a

substituição dos candidatos inelegíveis, desde que efetuado até o prazo para registro de candidatura.

**Art. 22.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da comissão.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 23.** Concluída a fase de análise e de julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação, na sede e no "site" da cooperativa, a relação das candidaturas aprovadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, recurso endereçado à Assembleia Geral de eleição, devendo ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo.

**§ 1º.** Na hipótese da chapa ou do candidato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal por vacância do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas nos arts. 11, 12 e 13, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato, o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

I. Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;

II. Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela Cooperativa acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

### TÍTULO III

#### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

##### CAPÍTULO I

##### DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR

**Art. 25.** Podem votar todos os associados regularmente inscritos no quadro social da cooperativa, presentes na Assembleia Geral de eleição, com exceção daqueles que tenham relação empregatícia com a cooperativa, até a aprovação das contas do último exercício em que tenha cessado o vínculo de emprego.

**Parágrafo único.** A ausência do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação.

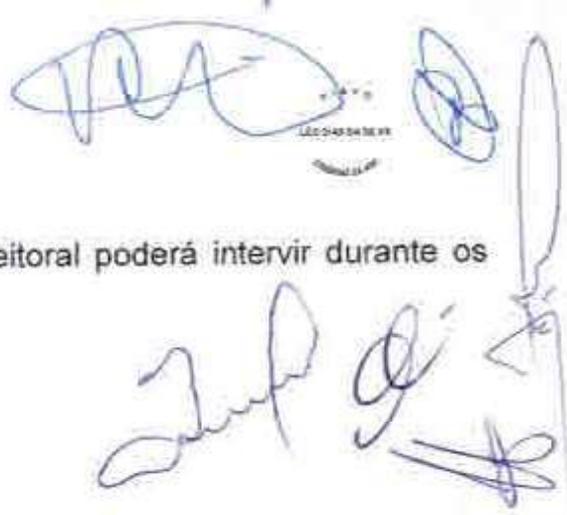
##### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 26.** No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

**§ 2º.** Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.



§ 3º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

### CAPÍTULO III

#### DOS FISCAIS

**Art. 27.** Cada chapa concorrente poderá designar fiscal junto à Comissão Eleitoral, sendo 2 (dois) fiscais por chapa, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

**Parágrafo único.** O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

### CAPÍTULO IV

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 28.** Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a eleição, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

**Art. 29.** As 18hs00min encerrara-se a assinatura do livro de presença na assembleia, e se ainda houver associado apto a votar será distribuído pela Comissão Eleitoral, senha numérica aos mesmos, para exercerem seu direito de voto.

**Art. 30.** Quando ocorrer o registro de mais uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal e de Candidatos ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, por vacância a votação será realizada através de escrutínio secreto, por meio de cédulas confeccionadas em formatação única e serão entregues aos eleitores pela Comissão Eleitoral no momento da votação.

§ 1º. Na hipótese do caput deverá ser observado o seguinte:

I. a cédula de votação apresentará apenas o número de inscrição da chapa no processo eleitoral, seguido do nome do concorrente inscrito como cabeça de chapa e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. O voto no cabeça de chapa implica em voto válido para toda a chapa;

II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo;

III. A quantidade de cabines de votação necessária para o bom andamento do processo serão definidas pela Comissão Eleitoral e será indevassável para o ato de votar;

IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

V. As urnas de votação serão inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

§ 2º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas serão entregues em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Eleitoral a Diretoria Executiva para guarda na cooperativa até 5 (cinco) anos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 31.** Os trabalhos eleitorais iniciarão logo após a apreciação/aprovação ou não de outros itens previstos no Edital de Convocação devidamente publicado e encerrarão as 18hs00min, terão duração necessária para que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

**Art. 32.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, ato contínuo, iniciarão a apuração dos votos, preenchendo o mapa de apuração, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia.

**Art. 33.** Será proclamado eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Havendo empate de votos, será considerada eleita:

I. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a chapa cujo cabeça for mais idoso;

II. tratando-se de candidatura ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, por vacância Conselho Fiscal, os candidatos mais idosos.

## CAPÍTULO V

### DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 34.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva, mediante carta-circular e aviso no "site" da cooperativa, divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

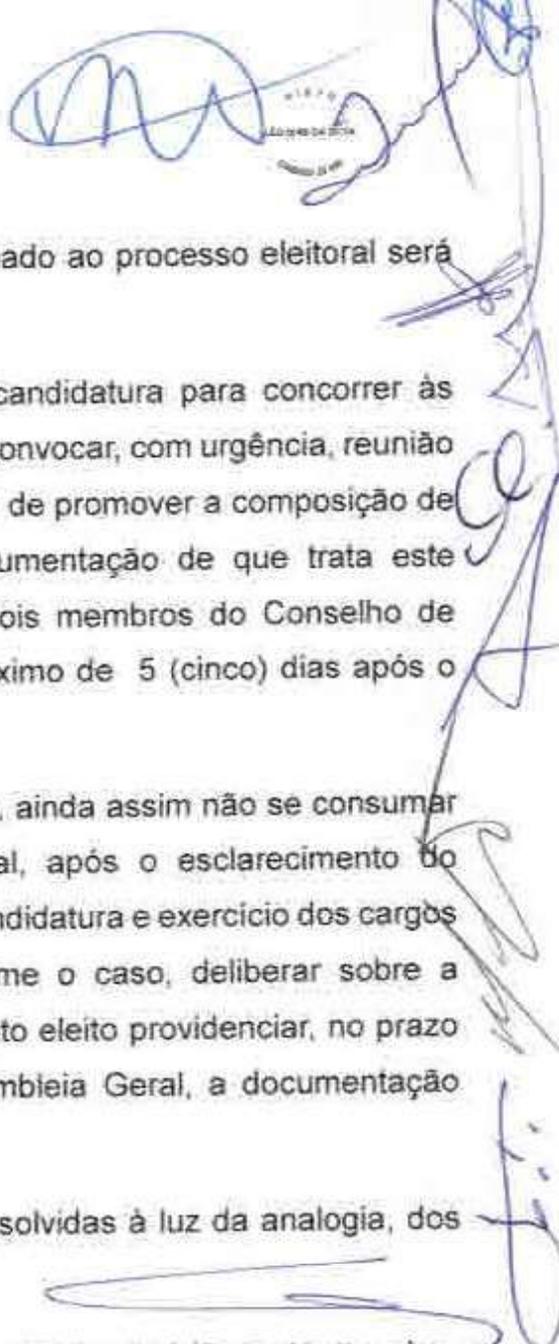
**Art. 35.** Na contagem dos prazos previstos no presente regulamento será observado o seguinte:

I. entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

II. excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;

III. todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;

IV. quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;



V. o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8:00 às 16:00 horas.

**Art. 36.** Na hipótese de não haver protocolo de registro de candidatura para concorrer às eleições, compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, com urgência, reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de promover a composição de chapa única, cujo pedido de registro, acompanhado da documentação de que trata este regulamento, será assinado e apresentado por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo de registro de chapa.

**Parágrafo único.** Se adotadas as medidas de que trata o caput, ainda assim não se consumar a formação de chapa à eleição, caberá à Assembleia Geral, após o esclarecimento do coordenador da Comissão Eleitoral sobre os requisitos para a candidatura e exercício dos cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre a formação de chapa e efetivação da eleição, devendo o candidato eleito providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a realização da Assembleia Geral, a documentação necessária à comprovação da regularidade pessoal dos eleitos.

**Art. 37.** Eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas à luz da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

**Art. 38.** Este Regulamento foi aprovado na 22ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data em que a ata da referida assembleia for arquivada na Junta Comercial.

Paraiso do Tocantins - TO, 15 de novembro de 2017.



Francisco de Assis Filho

Presidente



**ANEXOS**

**Anexo I**

**Modelo de Comunicado de realização de eleição**

LOGOMARCA DA COOPERATIVA (tamanho  
1,07 x 5,99)

Cabeçalho

Cidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

COM – xxxx(**número**)/xxxx(**ano**) - Sicoob Credipar

Aos  
Cooperados do Sicoob Credipar

**Assunto: Assembléia Geral Ordinária de Eleição**

Senhores Cooperados:

1. Comunicamos que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região LTDA – Sicoob Credipar realizará, até o dia 31 de março de xxxx, a Assembléia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (**quando for o caso**), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo site [www.sicoobcredipar.com.br](http://www.sicoobcredipar.com.br).
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E  
REGIÃO LTDA**

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]*

**Fulano de Tal  
Presidente**

Rodapé

nº da pág / nº total pág. (Fonte: Arial 8)

*[Vertical handwritten signature in blue ink]*

*[Large handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signatures and stamps in the top right corner]*

**Anexo II**

**Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho de Administração**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os candidatos solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:

- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;

Cabeça da chapa: \_\_\_\_\_ (nome do candidato).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

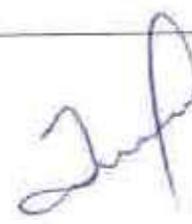
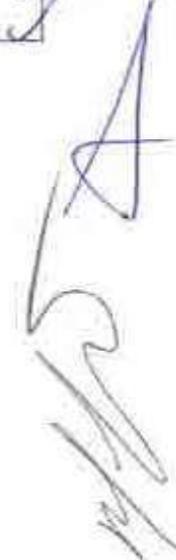
Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATOS\*:**

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal Matricula nº	Fulano de Tal Matricula nº
Fulano de Tal Matricula nº	Fulano de Tal Matricula nº


ANEXO III

Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho Fiscal

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, o associado XXXXX solicita a sua candidatura ao cargo de conselheiro fiscal da Cooperativa, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de xxxxxxxx:

Anexo os seguintes documentos:

- Última Declaração do Imposto de Renda Completa, do candidato;
- Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
- Relação de bens que possuem nesta data;
- Formulário cadastral;
- Currículo;

O candidato, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

- Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a

*[Handwritten signature]*

- cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
- Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
  - Que se eleito, e após homologação do seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
  - DECLARAM, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de seus dados pessoais candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATO:**

Fulano de Tal  
Matricula nº \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Relação de Bens**

Cidade-UF, xx de xxxxxxxx de xxxx

A  
Comissão Eleitoral

**Assunto: Relação de bens**

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxxx, além dos seguintes bens:

Atenciosamente,

Fulano de Tal

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature at the top and a vertical signature on the right side.]*

**ANEXO V**  
**Modelo de Formulário Cadastral para Eleição**

**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

**Identificação do candidato**

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
		Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

**Declarações e Autorização**

Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;  
 Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;  
 Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato;  
 Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;  
 Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus dados

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large scribble at the top and a signature on the right side.]*

personais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Preenche os seguintes requisitos de capacitação:

- possui formação acadêmica de nível superior;
- possui formação técnica de nível médio;
- possui formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- possui experiência comprovada na gestão de cooperativas ou de empresas;
- possui experiência comprovada em gestão ou trabalho em instituições financeiras.

**Local e data**

**Assinatura\*\***

\*\* Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório

**ANEXO VI**  
**Modelo de requerimento de substituição de candidato**

**REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº \_\_\_\_\_**  
**\_\_\_\_\_ (Razão social da cooperativa)**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, o candidato deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, \_\_\_\_\_ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, \_\_\_\_\_ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxx (**justificar a substituição**).

Anexo os seguintes documentos:

6. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
7. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
8. Relação de bens que possua nesta data;
9. Formulário cadastral;
10. Currículo;

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

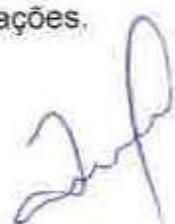
5. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a

- cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
6. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;
  7. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
  8. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





**CANDIDATO:**

Fulano de Tal

